



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 252/2003

Publicado no D. O. M.
16/04/2003

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, mediante licitação, de acordo com a Lei 8.666/93, para fornecimento de Vale-alimentação ou Vale-Refeição, concedido mensalmente ao servidor da ativa, a título de Auxílio-refeição.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito em exercício do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando melhores condições ao Servidor Público Municipal, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, mediante procedimento licitatório prévio, de acordo com as determinações das Leis Federais 8.666/93 e 9.648/98, a firmar contrato com empresa especialmente constituída, para a concessão de **Auxílio-refeição** aos Servidores Municipais, através de **Vale-alimentação** ou **Vale-refeição**.

Art. 2º- O **Auxílio-refeição** será concedido mensalmente ao servidor da ativa, independentemente do teto remuneratório.

Art. 3º- O **Vale-alimentação** e o **Vale-refeição** de que trata o art.1º. desta lei, serão representados por documento individual de crédito, a ser utilizado pelo servidor junto aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e de refeição.

Art. 4º- O valor pago a título de **Auxílio-refeição**, não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito legal, e não incidirá em encargos.

Art. 5º- O valor correspondente ao **Auxílio-refeição**, será pago mensalmente, em parcela destacada, não incorporável, através de "ticket" de **Vale-Alimentação** ou **Vale-refeição**, no total de R\$ 100,00 (cem reais/mês), a todos os Servidores Municipais, que estiverem no exercício de suas funções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º- No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício **Auxílio-refeição**, será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 7º- O **Auxílio-refeição**, será concedido a todos os beneficiários desta lei, podendo o servidor a partir de então, optar expressamente pela modalidade de recebimento do benefício, em **Vale-alimentação** ou **Vale-refeição**.

Parágrafo único - Fica facultado ao servidor alterar sua opção anterior, pela outra modalidade de benefício, observados os prazos estabelecidos em Ordem de Serviço.

Art. 8º- O disposto nos artigos anteriores, aplica-se no que couber, aos Servidores Municipais efetivos, e aos que exercerem função de confiança no Município de Campo Magro, designados pelo Chefe do Executivo.

Art. 9º- Fica a Secretaria de Desenvolvimento Institucional do Município autorizada a efetuar a transposição de saldos orçamentários destinados à concessão do **Auxílio-refeição**, para atender o disposto nos artigos anteriores.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 25 de abril de 2003.


GERALDO CARPESKI
Prefeito Municipal